



PROJETO DE LEI Nº 12, DE 02 DE JULHO DE 2020.

*“Cria o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC do município de Planura/MG e dá outras providências”.*

O povo do município de Planura/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC – parte integrante do Sistema Municipal de Cultura do município de Planura/MG, instituído pela Lei Municipal Lei Municipal nº 1026/2014, alterada pelas Leis Municipais nº 1034/2014 e 1032/2014 e 1105/2016) e sob a gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, ou sua equivalente;

**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC tem os seguintes objetivos:

I. coletar, sistematizar e interpretar dados e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais do setor cultural, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas municipais de cultura e a avaliação, e monitoramento do impacto direto das políticas culturais estadual e federal para o setor cultural do município;

II. disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados locais;

III. exercer e facilitar o monitoramento e avaliação da aplicação das políticas públicas municipais de cultura e das políticas culturais estadual e federal, assegurando ao poder público e à sociedade civil acompanhamento do desempenho destas e sua eficácia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- IV. consolidar o Cadastro do Setor Cultural do município a fim de dar visibilidade a cada segmento e formar indicadores para formulações de políticas públicas;
- V. atuar conectado ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais democratizando a informação a nível municipal;
- VI. fomentar pesquisas das cadeias produtivas da cultura local em parcerias com o governo Federal, o Estadual e instituições, para identificar oportunidades e potencialidades para estabelecer políticas que estimulem a produção e a geração de renda para os seguimentos culturais em desenvolvimento no município;
- VII. balizar o lançamento de editais, chamadas públicas e premiações específicas para redes culturais municipais.
- VIII. estimular pequenos e médios empreendedores culturais e a implantação de Arranjos Produtivos Locais para a produção cultural.
- IX. fomentar programas de prospecção e disseminação de modelos de negócios para o cenário de convergência digital, com destaque para os segmentos da música, livro, jogos eletrônicos, animação, audiovisual, fotografia, vídeoarte e arte digital;

**Art. 3º.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC terá as seguintes características:

- I. obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, ou sua equivalente;
- II. caráter declaratório;
- III. processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;
- IV. ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na internet.

**§ 1º.** O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**§ 2º.** As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura - PMC e do Plano Nacional de Cultura – PNC.

**§ 3º.** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, ou sua equivalente, poderá promover parcerias e convênios com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas para a constituição, atualização ou sistematização de dados e indicadores do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC.

**Art. 4º.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, ou sua equivalente, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo município.

**§1º.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC é constituído de bancos de dados referentes à bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

**§2º.** O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 02 de julho de 2020.

**PAULO ROBERTO BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**